CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Autoria: Duda Sanches

EMENTA: Torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público a dá outras providências.

Relator: Julio Santos

Relatório:

Trata-se de projeto de Lei nº 58/2019, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, que torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público a dá outras providências.

De acordo com o Setor de Análise e Pesquisa, o Projeto de Lei nº 58/2019 está amparado nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 a art.46 da Lei Orgânica do Município.

Importante salientar que o referido projeto de Lei, também está em conformidade com os preceitos disciplinadores no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, **inexistindo**, assim, proposição legislativa de mesma espécie que verse especialmente sobre o tema consignado na epígrafe.

Em sede de Parecer Conjunto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização opinaram pela **aprovação** do presente Projeto. Por ser compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamentos jurídico brasileiro.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

Voto:

O projeto de Lei nº 58/2019 tem por finalidade tornar obrigatório a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público.

Cabe aqui ressaltar, que o inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à gratuidade dos registros públicos de nascimento e de óbito. Desta forma, todos podem exercer a cidadania sem que sejam excluídos os indivíduos mais pobres que não teriam condições de pagar

Digitalizada com CamScanner

pela expedição de tais documentos por conta de sua situação financeira.

Consoante o exposto, a presente propositura legislativa visa homenagear o direito fundamental de acesso à informação e ao princípio da publicidade, de modo a informar o cidadão de tal gratuidade, além de, concomitantemente, garantir-lhe o gozo do seu direito.
Neste sentido, o art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal é cristalino em seus termos, senão vejamos:

> *XXXIII. todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Neste diapasão, encontramos disposições a respeito do tema na Constituição da República Federativa do Brasil, e na legislação infraconstitucional. Assim sendo, o presente projeto não alberga novos direitos, mas tão somente objetiva maior publicização das garantias já consagrada no ordenamento pátrio.

Desta forma, cumpre esclarecer que, compete a Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, avaliar somente o quanto previsto no artigo 68, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativo, *in verbis:*

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento*
> *[...]*
>
> ***VI - compete à Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor:***
>
> *a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;*
> *b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da cidadania; c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;*
> *d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, de cor ou de qualquer outra espécie, encaminhando-as à autoridade competente, exigindo providências efetivas;*
> *e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;*
> *f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar,*

Digitalizada com CamScanner

quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades;
g) receber e apurar denúncias sobre assuntos pertinentes à violação dos direitos do consumidor;
h) fiscalizar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento;
i) receber, analisar, avalizar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito 38 público ou privado e por consumidores individuais.

Sendo assim, ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **aprovação do projeto de Lei nº 58/2019,** de iniciativa do Vereador Duda Sanches, tendo vista que o mesmo está em perfeita consonância com o interesse Público e com os Normativos Vigentes.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021

Vereador Julio Santos

Relator

Roberta Caires
Presidente

Téo Sena
Vice- Presidente

Henrique Carballal

Augusto Vasconselos

Tiago Ferreira

Ricardo Almeida

Digitalizada com CamScanner